

## **Identidade, Pertencimento e Inclusão nas Migrações: Reflexões e Intersecções Teóricas para uma Liberdade Comum<sup>1</sup>**

Nayara Costa Nogueira  
Universidade de São Paulo, São Paulo/SP

### **Resumo**

O presente artigo propõe uma aproximação teórica sobre as noções de pertencimento e de inclusão circunscritas especialmente no pensamento dos teóricos Giorgio Agamben (2007) e Abdelmalek Sayad (1996) articuladas às noções de identidade cultural e de comunidade imaginada presentes nos estudos de Stuart Hall (2011). Tendo como ponto de partida a construção social da figura do migrante, conclui-se que, a própria formação de uma cultura nacional que condiciona os sujeitos à uma pertença natural e, portanto, a um sentido de comunidade, também é a mesma que legitima a marginalização e os estados de exceção jurídica a que os Estados lançam mão frente à ineficiência dos mecanismos de cerceamento à liberdade.

### **Palavras-chave**

Migração; pertencimento; inclusão; identidade.

### **Introdução**

Falar sobre migração já é lugar comum nos dias atuais. Do terremoto que atingiu o Haiti em 2010, da intensa, e ainda contínua, guerra na Síria e cujo estopim deu-se em 2011, à recente intensificação dos conflitos políticos na Venezuela no início de 2019, nos vemos bombardeados por conteúdos noticiosos sobre o tema da mobilidade humana e seus sujeitos, os migrantes. Porém, antes de pensar em seus entraves conceituais, cabe-nos uma breve consideração sobre as próprias reflexões em torno do que nos propomos enquanto “conceito”. Nicola Abbagnano (2003), em seu Dicionário de Filosofia, tangibiliza a palavra “conceito” por meio da ideia de generalidade e universalidade de “todo processo que torne possível a descrição, a classificação e a previsão dos objetos cognoscíveis” (ABBAGNANO, 2003, p.164). Ou seja, um “conceito”, assim, seria nada menos do que palavras carregadas de sentido e que servem, portanto, para generalizarmos os mais plurais fenômenos do mundo da vida de modo a comunicar determinado signo linguístico. Assim, tendo firmada na comunicação a raiz de sua validade e legitimação (*Idem*), um conceito nunca dará conta de explicar um fenômeno – concreto, abstrato, dinâmico, natural, humano – em sua totalidade. Assim, optar por um conceito, também é optar por um caminho, não só teórico e metodológico, mas também político e ideológico. Quando falamos

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho (GT) Comunicação intercultural e interseccionalidade, atividade integrante do XIII Congresso Brasileiro Científico de Comunicação Organizacional e de Relações Públicas.

sobre migração, esta problemática conceitual coloca-se ainda mais expressa, pois, como capturar conceitualmente um fenômeno que encerra em si próprio o movimento?

A complexidade e o dinamismo estão no cerne das reflexões em torno do processo migratório, logo, uma análise em que múltiplos fatores se unem na caracterização do migrante e da migração contemporânea, tende a ser mais enriquecedora (ZANFORLIN, 2013).

Posto isso, iniciamos este artigo por inferir o mais óbvio ao leitor: migrar implica ao movimento. Porém, este movimento não se dá à revelia de suas condições espaciais, pois, invariavelmente, o ato de migrar articula dois princípios fundamentais: a origem e o destino de quem migra. Sendo o mundo uno e íntegro, e a humanidade habitante desta unicidade espacial, criam-se aí contradições no cerne desta complexidade: “noções de pertencimento e de não pertencimento, de inclusão e de exclusão, de iguais e de diferentes, de nós e de outros” (CAPUANO, 2017, p.94).

Decerto jamais simplificado como se quer neste – pois entre a origem e o destino estão, novamente, articuladas as mais diversas problemáticas – este caminho trilhado pelo ator migrante é permeado de historicidade (MASSEY, 2015; SAYAD, 1998; SEYFERTH, 2007). São lugares, espaços, produzidos e reproduzidos pela ação humana e imbuídos, portanto, de construções sociais, políticas, econômicas e culturais que norteiam o sentimento de pertença das sociedades. “Ao longo da história humana, fomos criando compreensões, percepções, classificações e conceitos de parentesco, grupo, clã, tribo, horda, nação, raça, etnia, etc” (CAPUANO, 2017, p.94).

Assim, podemos inferir um segundo aspecto sobre o fenômeno migratório, talvez não tão óbvio, mas igualmente fundamental: sendo o migrante nada mais do que um indivíduo, comum, que produz e reproduz a si e o mundo, ele o faz não só em sua condição *ante litem*, enquanto cidadão autóctone, mas, também, cria, produz e reproduz significado pelos espaços em que transita.

Por-se em movimento é por em xeque também sua identidade. No caso do migrante, uma identidade intimamente relacionada à ideia de nacionalidade.

Logo, podemos afirmar aqui que todo migrante também é seu lugar, tanto o que deixa – prelúdio intentado –, quanto o que o acolhe – desfecho inconcluso – neste caminho permeado por incertezas e trocas.

Assim, o presente artigo busca discutir as noções de pertencimento, de inclusão e de identidade nacional tendo no sujeito migrante o paradoxo desta construção. Para tanto, primeiro buscamos lançar luz de modo breve ao contexto migratório contemporâneo tanto a nível global, quanto a nível nacional e local. No segundo capítulo, refletimos sobre as conceituações de migrante para, em seguida, também refletimos sobre sua condição social e simbólica versados nos Estados-nação. Na terceira parte, expomos algumas noções de pertencimento e inclusão, para, por fim, correlacionarmos as discussões junto à ideia de identidade nacional.

### **Migração hoje: panoramas e perspectivas**

Pelo quinto ano consecutivo, 2017 foi marcado pelo recorde no número de pessoas deslocadas forçadamente no mundo. Os números, divulgados pelo relatório anual Tendências Globais 2018, da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), impressionam: são 68,5 milhões de indivíduos atualmente que migram de seus países de origem no mundo, dentre os quais, 16,2 milhões foram deslocados pela primeira vez ou já viviam em situação de deslocamento e foram forçados a se deslocar uma segunda vez (ACNUR, 2018). Esta marca é o equivalente a uma pessoa se deslocando a cada dois segundos no mundo e é semelhante à população total da Tailândia. Segundo o relatório, o aumento significativo e crescente a nível global se dá principalmente pelas recentes violências e violações em especial na Ásia (contra os povos rohingyans em Mianmar) e na África (a guerra do Sudão do Sul e a crise política na República Democrática do Congo). Apesar de, no desenvolvimento do relatório a América Latina ainda não configurar como palco dos fluxos mais expressivos a nível mundial (e dizemos, “ainda” pois as recentes configurações políticas na Venezuela já começam a reconfigurar novamente esta dinâmica), as migrações internacionais contemporâneas apresentam uma nova característica, distinta das observadas nas migrações dos séculos XIX e XX: a intensificação dos fluxos Sul-Sul (BAENINGER *et al*, 2018), configurada pelo movimento de pessoas entre e em direção aos países da América Latina, Caribe, África e Síria, entre outros. Também, diferentemente do observado no passado, os novos migrantes caracterizam-se não mais pela baixa renda e baixa qualificação profissional, mas há uma mescla significativa de perfis socioeconômicos e profissionais. Um aumento da complexidade e da heterogeneidade dos fluxos, como indicado na análise de Zanforlin (2013).

Já a nível Brasil, segundo o Atlas Temático Observatório das Migrações Internacionais, publicado recentemente pelo Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO/UNICAMP, 2018), entre 2000 e 2015, foram registrados 870.926 migrantes, oriundos

de diversos países do mundo, dentre os quais, 367.436 só no Estado de São Paulo. Ainda, por mais que os estados do sudeste – em especial São Paulo e Rio de Janeiro – configurem ainda como destino principal dos migrantes, o relatório aponta para uma tendência cada vez maior para a interiorização das migrações internacionais: dos 5.570 municípios brasileiros, 3.432 registraram a presença de ao menos um migrante internacional, como haitiano, boliviano e, mais recentemente, cubano e venezuelano, entre 2000 e 2015.

Já na cidade de São Paulo, foram registrados um total de 292.288 migrantes recém chegados na capital. Destes, os bolivianos lideram o ranking com um total de 83.497 pessoas, segundo dados da Polícia Federal (2017). No comparativo dos últimos 16 anos das migrações no Estado de São Paulo, a Bolívia também lidera o ranking: foram 96.494 bolivianos residentes registrados, 69.150 a mais que o segundo lugar, configurado pela comunidade chinesa, com 27.346 migrantes registrados.

Ainda que a metrópole continue a se configurar como protagonista do fenômeno devido a concentração econômica, a tendência de interiorização dos sujeitos em mobilidade denota a importância cada vez maior de políticas universais e efetivas pela isonomia do acesso aos direitos básicos em saúde, educação, trabalho, lazer e outros. Afinal, sendo o movimento um direito humano e universal, as noções protetivas em torno da pessoa humana, devem resvalar às nacionalidade.

### **Mas, afinal, o que é ser migrante?**

Em face da problemática conceitual presente nas terminologias das migrações devido à sua complexidade, muitas são as formas que o termo para designar o indivíduo que se desloca se apresenta no campo acadêmico e na sociedade civil. “Migrante”, “imigrante”, “emigrante”, “refugiado”, cada qual, assim como encerra nossa própria construção lexical imaginada, traz consigo um peso simbólico e ideológico de adoção, assim como preconizado por Abbagnano.

Jamais consensual, apresentamos, a seguir, uma breve síntese para lançar luz à desambiguação das terminologias.

Segundo definição do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH)<sup>2</sup>, o termo “migração” refere-se ao “*movimento de pessoas, grupos ou povos de um lugar para outro [...], migrante é, pois, toda a pessoa que se transfere de seu lugar habitual, de sua residência comum para outro*

---

<sup>2</sup> Entidade social sem fins lucrativos cuja missão é promover o reconhecimento da cidadania plena de migrantes e refugiados.

lugar, região ou país.” Já “imigração” pode-se considerar como “movimento de pessoas ou de grupos humanos, provenientes de outras áreas, que *entram* em determinado país, com o intuito de permanecer definitivamente ou por período de tempo relativamente longo.” E, “emigração”, então, seria o “movimento de *saída* de pessoas ou grupos humanos de uma região ou de um país, para estabelecer-se em outro, em caráter definitivo ou por período de tempo relativamente longo.” (IMDH, 2018, grifo nosso). Logo, há uma subjetividade que se assenta na perspectiva de quem observa: *emigrante é aquele que, pertencendo ao meu lugar, sai de onde estou para longe; imigrante é aquele que, estranho ao meu lugar, vindo de longe entra onde estou.*

Ainda, nesta amálgama conceitual, temos também o conceito de “refúgio”. Sempre presente no imaginário social sobre o ator que migra e amplamente utilizado como sinônimo deste sujeito migrante, a categoria do refúgio, tal qual entendemos hoje, é fruto da Convenção de 1951 do então recém criado Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), resultante do contexto pós Segunda Guerra. Neste contexto histórico, e na busca por um reparo aos deslocados pelo conflito devido as atrocidades cometidas então, o conceito de refúgio surge como um instrumento jurídico na tentativa de proteger os errantes da Segunda Guerra Mundial. Assim, caberia no termo todo aquele que “se encontra fora do país de sua nacionalidade [...] temendo ser perseguido em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas” (Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951). Não obstante de nosso propósito aqui não ser nos aprofundarmos no termo, cabe-nos a reflexão do quanto estas categorias jurídicas abarcam toda a complexidade humana envolta nos porquês de migrar, e que repousa no conceito de *exceção* que debateremos mais a frente. Ainda, uma vez que nas sociedades humanas ocidentais, pautadas pela lógica econômica do capital e cada vez mais excludentes, o temor pela morte resvala às questões conflituais diretas, fica a pergunta: vale-nos somente os temores diretos, das armas, do belicismo ou também consideramos como temor as barbáries estruturais que lançam os indivíduos às vulnerabilidades sociais?

Zanforlin (2013), em estudo que problematiza a questão do refúgio tendo como prisma as entrevistas realizadas pela Cáritas e IMDH de Brasília para concessão dos vistos de refugiado pelo ACNUR, vai justamente reclamar não só a necessidade de uma revisão conceitual e, portanto, de aplicação prática desta categoria jurídica, como, também, aponta indícios de falhas nas subjetividades envoltas no processo de escolha pela outorga ou não do entrevistador ao entrevistado na concessão do visto, pois, uma vez que, sabendo que a “simples” escolha de migrar por melhores condições de vida não é o suficiente para a legitimação da presença, o que

ocorre, no fim, é uma batalha retórica de quem convence mais com mais dramaticidade e vitimização.

Percebemos que há a necessidade de por em xeque o próprio imaginário em torno da figura do refugiado, em busca, talvez de sua atualização. Provavelmente, outros elementos passam a ser constituintes das histórias de perseguição e sofrimento, que, além de cicatrizes e traumas, carreguem consigo o desejo de trabalho e prosperidade (ZANFORLIN, 2013, p.138).

Zanforlin ainda reforça: “então, como separar o corpo que sofre do que quer trabalho?” (*idem*, p. 144).

O mundo todo os quer, trabalhadores qualificados, pessoas sempre bem-vindas, sem restrições de entradas nos países mais cobiçados. Há, por outro lado, aqueles que o mundo despreza, não quer, não estão autorizados a entrar quiçá na maioria dos países desenvolvidos e abastados, estão presos às suas localidades, às duas misérias e, quando se deslocam, o fazem sempre na contramão da irregularidade e da precaridade. É a dicotomia entre turistas e vagabundos de Bauman. (CAPUANO, 2017, p.105)

Assim, ao buscarmos uma definição ampla, libertária e crítica, sobre o conceito das pessoas em deslocamento, partimos aqui do entendimento que a palavra “migrante”, assim como apontado pelo IMDH, abarca tanto aquele que sai de seu país (emigrante), quanto aquele que entra em outro (imigrante), pois, no final, não há uma entrada e saída para a casa a qual chamamos Terra.

Posto isso, cabe-nos refletir brevemente sobre a pessoa que migra também sob a ótica de sua construção simbólica nas sociedades em que se põe em curso.

### **Da Condição Migrante e o Estado-Nação**

Abdelmalek Sayad (1998, 2000) sociólogo e migrante franco-argelino, vai apontar três fatores fundamentais que se articulam para lançar luz à esta construção da condição social do migrante no imaginário nacional.

A primeira delas é a ideia de *retorno*, que seria a construção simbólica em torno da *provisoriedade da presença* do migrante, tanto para os nacionais de destino quanto de origem. Ou seja, sempre a figura do migrante é pautada pela noção de passagem, de “um dia retornarei”, da não pertença de direito, da presença durável. Ainda que fique permanentemente no território de destino, o migrante sempre vai carregar este componente provisório em sua lida que podemos aferir tão comumente em nosso dia-a-dia ao refletirmos sobre as perguntas que nos

motivam quando conhecemos um migrante: o questionamos sobre sua chegada, mas, também – e sempre – sobre seu (imaginado, intentado, possível) retorno.

O segundo componente apontado por Sayad na construção da condição social do migrante seria o componente *trabalho*, na busca de condições melhores de vida tanto para si, quanto para os seus que permaneceram no local de origem e que podem ser subsidiados, a exemplo, por meio de remessas e outros. Ao versar sobre este aspecto, Sayad não só reconhece que “um imigrante é essencialmente uma força de trabalho” e que, por conseguinte, um “imigrante desempregado é um paradoxo” (1998, p.55), mas busca lançar luz sobre o trabalho como mais que um aspecto unicamente econômico de motivação, mas que traduz um direcionamento simbólico e pernicioso da construção da condição migrante somente enquanto *utilidade*. Ou seja, se não for para trabalhar, porque então o migrante vem ao meu lugar, ao meu país?

Afinal, um imigrante só tem razão de ser no modo provisório e com a condição de que se conforme ao que se espera dele; ele só está aqui e só tem sua razão de ser pelo trabalho e no trabalho; porque se precisa dele, enquanto se precisa dele, para aquilo que se precisa dele e lá onde se precisa dele. (Sayad, 1998, p. 55).

Assim, a figura do migrante sempre estará intimamente vinculada aos custos sociais da sua presença. E não só no tocante aos custos sociais concretos em questões relativas a serviços de saúde, educação e outros, mas, também, aos custos conflituais que ele traz em si por estar inserido num espaço qualitativamente diverso do seu anterior (cultura) e que só pode ser justificável perante sua finalidade prática, sua função, seu valor.

O último componente apontado por Sayad na tríade da construção da condição social do migrante, seria o componente de *neutralidade política*, que age, sobretudo, no território de destino. Tal aspecto, firmado sob a lógica doméstica de presença durável e daquele que hospeda, vai buscar limar toda possibilidade de envolvimento cívico do migrante, pois, como convidado, que direito dá-se à fala?

Este componente, de deslegitimação e estranheza, é mais que patente em nosso, até então recente, aparato legal em torno do migrante no Brasil, chamado de Estatuto do Estrangeiro. O documento, datado da época da Ditadura Militar no Brasil (1980) e, portanto, pautado fortemente pela noção de segurança nacional, foi o norteador das tratativas jurídicas sobre o migrante no país até novembro de 2017, data em que foi sancionada a chamada Lei Nacional de Migração resultante da pressão social frente as ineficiências e limites da antiga lei. Além de

restringir, de modo crasso, as liberdades políticas como a associação partidária e sindical, o Estatuto proibia, inclusive, a participação em movimentos sociais e políticos.

O autor aponta ainda que, a naturalização do Estado Nacional – junto a suas narrativas e simbolismos –, e articulada por meio desta neutralidade política por parte do migrante, é que vai justamente reificar e cristalizar sua condição de anomalia naquele corpus social. Assim, o migrante nunca estará à parte de sua condição de diferente, nunca será participante daquilo que não lhe cabe.

Junto a tais reflexões, Sayad vai chamar esta condição dupla do migrante, versada pela dubiedade da vereda, de “homem do entre dois”: “entre-dois-tempos”, “entre-dois-lugares”, “entre-duas-sociedades”, “entre-duas-culturas” (SAYAD, 2000, p.19). Porém, o que nos interessa desta reflexão de Sayad é refletirmos sobre os dois pontos concernentes aos arranjos espaciais que se dão entre origem e destino nas migrações, pois, pensar neste espaço duplo implica pensar sobre os arranjos do próprio Estado Nacional enquanto território permeado por lógicas próprias de soberania, fronteiras e vínculos nacionais, versados, principalmente, sob o fundamento da cidadania. Assim, Sayad vai afirmar que “pensar a migração internacional é pensar o Estado” (SAYAD, 2000, p. 20), sendo que, a própria reflexão sobre este sujeito migrante ambíguo – em todas suas esferas, particulares e sociais – evidencia, com escracho, a ambiguidade, os limites e as contradições, da chamada “lógica da imobilidade” imposta pelos Estados Nacionais em se tratando de fluxos populacionais (e suas medidas de controle). Capuano (2017) também segue nesta linha ao afirmar que “o Estado-nação determinará, por excelência, os vínculos de pertencimento no sistema internacional que a modernidade é capaz de ordenar” (p.95). André Siciliano (2012) vai ainda mais longe nesta ambiguidade ao afirmar que “a verdade é que o mundo segue ordenado em Estados-nações, soberanos em seus territórios e reciprocamente excludentes” (p.117). No estudo, o autor busca evidenciar, não só as incongruências entre a mobilidade, naturalmente humana, e a soberania dos Estados, como, também, o próprio conceito e construção de Estado-nação como algo a ser superado em prol da formação de uma governança global pautada por uma (real) universalização dos direitos humanos.

Este complexo e dialético cenário de construção histórica onde se dá a naturalização dos conceitos de nação, Estado e sociedade como estruturalizantes do nosso pensamento social é chamado por Wimmer & Glick (2002, *apud* SICILIANO, 2012) de “nacionalismo metodológico” no qual o migrante é “percebido e recebido ora como invasor, ora como



promotor do desenvolvimento, de acordo com o interesse dos Estados em cada momento (SICILIANO, 2012, p.117, grifo nosso). Tal visão dialoga sobre as próprias reflexões de Sayad (1988, 2000) no tocante ao que o autor chama de “pensamento de Estado”, no qual o migrante é visto não só como uma simples moeda de troca utilitarista e objetificada das intencionalidades econômicas, mas como uma patente “anomalia”, subversiva à razão nacional e, subsequentemente, à ordem social. É desta perspectiva de racionalidade nacional que vai nascer toda uma tentativa de construção normativa, apolítica e social, na tentativa de capturar o sujeito migrante no sentido de compreendê-lo e enquadrá-lo dentro das normativas nacionais. Assim, ganham protagonismo as ações voltadas a conter e a reger os fluxos destes sujeitos migrantes anômalos, podendo sê-las tanto barreiras físicas (PÓVOA NETO, 2010), quanto mecanismos mais sutis, ordenados principalmente pelo aparato jurídico e sempre tendo como meta, em especial, a migração "regular" e "ordenada" (DOMENECH, 2007; 2015). É desta tentativa de ordenação de regularização do que deve ou não ser pertencido e incluído no espaço físico e cultural do Estado-nação, e que atua nos âmbitos da legitimidade e do direito, que vai nascer as disparidades jurídicas das exceções. Pois, como abarcar e parametrizar juridicamente todas as complexas motivações do ato de migrar?

### **Noções de Pertencimento e de Inclusão**

Giordio Agamben (2007) vai discutir justamente as noções de pertencimento, de inclusão e de exceção a partir das ideias do francês Alain Badiou (1988), que busca uma distinção entre os termos a partir de um ponto de vista político.

O autor relaciona pertencimento à *apresentação* e inclusão à *representação*:

Dir-se-á, assim, que um termo pertence a uma situação se ele é apresentado e contado como unidade nesta situação (em termos políticos, os indivíduos singulares enquanto pertencem a uma sociedade). Dir-se-á, por sua vez, que um termo está incluído em uma situação, se é representado na metaestrutura (o Estado) em que a estrutura da situação é por sua vez contada como unidade (os indivíduos, enquanto recodificados pelo Estado em classes) (BADIOU, 1988, p.95-115, *apud* AGAMBEN, 2007, p. 31).

Badiou, assim, vai definir como *normal* um termo que está, ao mesmo tempo, apresentado e representado (pertence e está incluído), como *excrecência* um termo que está representado, mas não apresentado (incluído em uma situação sem pertencer a ela) e como *singular* um termo

que está apresentado, mas não representado (que pertence, sem estar incluído). No caso da migração, faz-se notória a pertença sem a ideia de inclusão.

Porém, não há possibilidade de pertença e inclusão sem o pressuposto do reconhecimento, pois, como seria possível “contar” com algo que não se conhece, enquanto cognição de existência (pertencer) e legitimação de fala (incluir)?

Estando por sua vez, o reconhecimento intimamente ligado às noções de estima social e de autorrealização, em atributos que são desde o respeito, a autoconfiança e a autoestima (HONNETH, 2009), quando estes são negados aos indivíduos que migram sob aspectos culturais (subjetivos e simbólicos da estranheza) e concretos (nas cristalizações legais e burocráticas desta negativa), esta relação entre pertencimento e inclusão será fadada, sempre, por um descompasso crucial em que a inclusão excederá sempre o pertencimento. E, daí, surgem os inúmeros paradoxos expressados sob a forma de *exceção*, configurada sob a resultante de pertencimento sem inclusão. Assim, como preconiza Agamben sobre esta inevitável disparidade entre pertença e inclusão, “aquilo que não pode ser em nenhum caso incluído vem a ser incluído na forma da exceção” (idem, p.32).

Ainda, sendo a pertença, a inclusão e a exclusão articuladas às ideias de cidadania e de direitos, Badiou e Sayad dialogam numa possível complementaridade conceitual, pois, enquanto o primeiro evoca uma dinâmica política inerente à tais noções e dinâmicas próprias à mobilidade, o segundo nos lembra que, antes de se por em movimento, este sujeito migrante já está fadado à deslegitimação em maior ou menor grau, em seu lugar de destino.

### **A ideia de identidade**

Para Hall (2006) – considerado o precursor dos chamados Estudos Culturais – uma “identidade nacional” não passa de uma comunidade imaginada ideologicamente e orientada como mecanismo de dominação, pautado – entre outros aspectos – sob o mito da imutabilidade:

a cultura é o resultado de uma intervenção social, ou seja, uma estrutura de significados socialmente estabelecida, e traz, pois, o germe, se não da negação, pelo menos de sua transformação, dando-lhe a possibilidade de mudança ao longo dos tempos (HALL, 2006, p.16).

Tal ideia de Hall, do mito da imutabilidade, dialoga com a lógica da imobilidade discutida por Sayad e compactuada por Capuano (2017) e por Siciliano (2012). Ainda, indo ao encontro do

pensamento destes autores, Hall também reafirma que, apesar de não estar impresso em nossa genética, as identidades nacionais nos são postas como sendo parte de nossa “natureza essencial” (HALL, 2006, p.47) – assim como evidenciado pelo supracitado “nacionalismo metodológico” de Wimmer & Glick. Ainda, apoiando-se nas ideias de Gellner (1983), Hall expõe que a perda ou a inexistência desta identidade nacional causaria um profundo sentido de perda subjetiva, pois, somente é possível uma identificação de si no contraponto de algo *mais amplo*, norteado por esta pertença social maior da nação. Assim, mais que sua concretude espacial versada pelo território, o Estado-nação é uma entidade que produz sentido por meio da *representação*. “Segue-se que a nação não é apenas uma entidade política, mas algo que produz sentidos – um sistema de representação cultural” (HALL, 2006, p. 49) capaz de gerar sentimentos de identidade e de lealdade. Logo, aquelas compreensões, percepções, classificações e conceitos de parentesco, grupo, clã, tribo, horda, nação, raça e etnia, explicitadas por Capuano (2017), Hall vai afirmar que foram, gradualmente, substituídas nas sociedades modernas pela construção da cultura nacional.

Ainda, Hall chama a atenção para a noção de unicidade presente nas culturas nacionais, pois, não importa quão diferentes seus membros possam ser em termos de classe, gênero ou raça, uma cultura nacional busca unifica-los numa identidade cultural, para, assim “representa-los todos como pertencendo à mesma e grande família nacional” (HALL, 2006, p.59). Porém, o autor vai ressaltar que, ainda que haja esta naturalização da unificação em torno do Estado-nação e das nacionalidades, deveríamos pensar as culturas nacionais como constitutivas de um dispositivo discursivo que busca representar a diferença como unidade ou identidade. Ou seja, há uma busca discursiva de homogeneização do todo composto e integrante do território nacional cuja comunicação está no cerce da problemática identitária, pois, uma “cultura nacional é, antes, um *discurso*” (idem, p.50).

Esta construção discursiva, pilar primeiro para as legitimações das marginalizações e vulnerabilidades sobre as pessoas em mobilidade, é o que vai desencadear toda uma problemática prática às nações em como lidar com o migrante, pois, se a simples lógica da liberdade humana não é o suficiente para a legitimação da existência e, portanto, da pertença e da inclusão, o sofrimento passa a ser a senha para o pertencimento (ZANFORLIN, 2013).

### **Considerações Finais**

Posto, isso, cabe-nos perguntar: como fica o sujeito migrante frente à sua criação simbólica, e portanto, discursiva, da não pertença de direito e da presença durável nos imaginários nacionais explicitadas pela ideia de retorno de Sayad? E, sendo a representação o componente constitutivo da inclusão, assim como teorizado por Badiou e Agamben, como esta figura anômala do migrante pode ser integrada respeitando sua dualidade (o “homem-entre-dois”) e pluralidade cultural neste novo espaço que se quer unificado e natural? E, ainda, como transpor esta construção discursiva nacionalista e excludente que sujeita à neutralidade política o sujeito migrante de modo a incluí-lo e sem que haja a perda subjetiva de nós mesmos neste processo?

Pois bem, não sabemos. Mas, mais que uma resposta, fica-nos a reflexão para a busca de um horizonte comum e libertário.

## Referências

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. Martins Fontes:2003.

ACNUR. Tendências Globais sobre refugiados e outras populações de interesse do ACNUR 2017. Disponível em: < <https://www.unhcr.org/global-trends-2017-media>>. Acesso em 01 de dezembro de 2018.

AGAMBEN, G. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

BAENINGER, R. et. al. (Org.). Migrações Sul-Sul. 2ed.Campinas: Unicamp, 2018.

CAPUANO, A. Uma questão de identidade! Migrações e pertencimento na dinâmica do mundo globalizado. Revista USP, n. 114, p. 91-108, 16 set. 2017.

DOMENECH, E. La agenda política sobre migraciones en América delSur: el caso de Argentina. In. Revue européenne des migrations internationales, vol. 23, nº1, 2007. p. 71-94.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HONNETH A. Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais. 2.ed. São Paulo: Ed.34; 2009.

MASSEY, D. Pelo espaço: uma nova política da espacialidade. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

PÓVOA NETO, H. Barreiras físicas como dispositivos de política migratória na atualidade. In: FERREIRA, A. P. et. al. (Orgs.). A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. p. 491-520.

SAYAD, A. Imigração ou os paradoxos da alteridade. São Paulo, Edusp, 1998.

\_\_\_\_\_. "O retorno: elemento constitutivo da condição do migrante". Travessia, 13 (número especial): 7-32, jan. 2000.

SICILIANO, André Luiz. O Papel da Universalização dos Direitos Humanos e da Migração na Formação da Nova Governança Global. Revista internacional de direitos humanos – SUR. Conectas: Ed. 16. 2004. P. 115-133.



ZANFORLIN, S. C. A construção contemporânea do refugiado: dos benefícios da condição de vítima à repreensão do protagonismo. ISSN 2175-8689 – v. 16, n. 1, p. 134-146, jan./abr. 2013. Disponível em: < [https://revistas.ufrj.br/index.php/eco\\_pos/article/view/1172](https://revistas.ufrj.br/index.php/eco_pos/article/view/1172)>. Acesso em 09 de março de 2019.